



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 018, de 12 de setembro de 2017, do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2017, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam concedidos descontos de multas e juros incidentes sobre os tributos municipais aos contribuintes do Município, através do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2017, como forma de recuperação e saneamento das finanças dos contribuintes e do próprio Município.

Segundo a mensagem do projeto, o REFIS municipal não caracterizaria renúncia fiscal, uma vez que o valor do imposto seria preservado em face da atualização monetária e, assim, o seu impacto na receita tributária não comprometeria o alcance das metas estabelecidas para arrecadação.

Além disso, o programa oportunizaria a muitos contribuintes a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal no contexto atual de crise econômica.

A mensagem ainda apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do REFIS municipal; previsão de receita sobre a dívida ativa total com incentivos; e a previsão de receita sobre juros, multas da dívida ativa com os incentivos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

Em 15 de setembro de 2017, a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa emitiu parecer jurídico sobre o projeto em apreço, opinando por sua ilegalidade.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para leis que disponham sobre matéria tributária e que eventualmente repercutam no orçamento municipal.

Ressalta-se que a competência legislativa sobre direito tributário concorre à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal, competindo à primeira estabelecer normas gerais, nos termos do artigo 24, I e §1º, da Constituição Federal. Aos Municípios, todavia, compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual apenas no que couber, conforme artigo 30, I e II, da referida Constituição.

Nesse sentido, quanto ao mérito, observa-se que o projeto em apreço pretende instituir programa de recuperação fiscal no âmbito do Município, a fim de oportunizar aos contribuintes a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal e, concomitantemente, promover o saneamento das finanças do Município.



Nesse sentido, o programa de recuperação fiscal pretendido proporcionará o aumento da arrecadação do Município e o pagamento dos débitos dos contribuintes junto à Fazenda Pública do Município.

Entretanto, algumas alterações se fazem necessárias no texto legal para que tais objetivos sejam atendidos.

III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de adequação das disposições normativas que instituem o programa de recuperação fiscal municipal, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda modificativa que promova tais adequações.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





ANEXO

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 11 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º O *caput* do artigo 1º do referido Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS - 2017, destinado a promover a regularização dos créditos de qualquer natureza, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, *parceladas ou não*, ajuizadas ou não as suas cobranças, podendo ser pagos parceladamente mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e das multas, observadas as condições e requisitos desta lei.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 4º do referido Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considera-se desistente do parcelamento o contribuinte que se tornar inadimplente em mais de *120 (cento e vinte)* dias, hipótese em que o parcelamento.”



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 25 de setembro de 2017.



FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente



DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

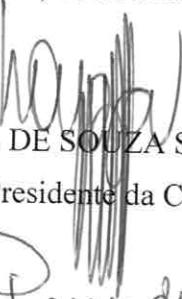
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Nº 064/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 12 de setembro de 2017, mediante a proposição de emenda modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

